

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 803/2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação do atual morador.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta doação encontra-se encravado no imóvel denominado Lote nº 02, Quadra 09, do Loteamento Jardim Nova Água Clara, o qual encontra-se registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 5.725.

Artigo 3º - A área a ser doada corresponde a descrição do roteiro e confrontações abaixo descritas:

Um Lote de terreno sob nº 02, Quadra nº 09, Loteamento Jardim Nova Água Clara, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área total de 360.00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 12,00 metros; fundo: 12,00 metros; lado direito: 30,00 metros; lado esquerdo: 30,00 metros. – Confrontações: frente: digo ao norte: lote 03; ao Sul: lote 01; ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

nascente: Rua V. 1; ao Poente: lote 30. Proprietária: Prefeitura Municipal de Água Clara
Município de Água Clara - MS.

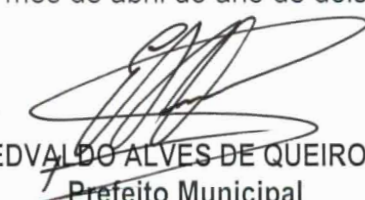
Artigo 4º - A doação de que trata o artigo anterior, será destinada a proceder a regularização da área, na qual permaneceu instalada por mais de cinco anos, ao Sr. JULIO OLIVEIRA DOS SANTOS", brasileiro, casado, residente na Rua Roaldo Ferreira Lino, nº 51, Jardim Nova Água Clara, portador do RG nº 405.054 SSP/MS e do CPF/MF nº 403.607.921-20.

Artigo 5º - Os donatários deverão comprovar possuírem residência mínima de 05 (cinco) anos no local do imóvel.

Artigo 6º - A transferência do imóvel de que trata esta Lei será de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal